



PARECER TÉCNICO Nº 045/2022 – SISMAM

REQUERENTE: Prefeitura Municipal de São Gotardo – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

ENDEREÇO: Rua Prof. Maria Coeli Franco, nº 13, Centro – São Gotardo/MG

Em vistoria ao Cemitério Municipal no dia 16 de setembro de 2022, na Quadra 11, próximo ao sepulcro nº 12444, foi constatado que no local existem duas árvores das espécies Ipê Rosa (Nome científico: *Handroanthus heptaphyllus*), para as quais foram solicitada autorização de poda ou corte, devido à proximidade aos túmulos. As árvores encontram-se nas seguintes condições.

- i. São espécies de grande porte;
- ii. Existem espécies indicadas para arborização urbana em locais adequados;
- iii. Estão em boas condições fisiológicas;
- iv. Possuem grande número de galhos e folhas;
- v. Possuem galhos próximos a túmulos;
- vi. Estão localizadas dentro do cemitério;
- vii. As espécies foram plantadas dentro de manilhas para que seu sistema radicular não danificassem os túmulos.

Justifica-se a poda das árvores pelo fato de as espécies necessitarem de manutenção e cuidados.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA a poda de duas (02) árvores de Ipê Rosa (Nome científico: *Handroanthus heptaphyllus*), que necessitam de manutenção próximo ao sepulcro nº 12444 na Quadra 11 do Cemitério Municipal de São Gotardo/MG, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Gotardo, para manutenção, segurança e conservação do local.**

Convém ressaltar que:

- *O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena*



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 20 de setembro de 2022.

DENER HENRIQUE DE CASTRO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável
SISMAM

ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Figura 1: Imagem das espécies a serem podadas.



Fonte: SISMAM. Registro em 16/09/2022.